



Prefeitura Municipal de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Minas de Butiá, 20 de Outubro de 1964

PROJETO DE LEI Nº 9

Modifica o artigo 2º da lei nº 7, em atenção a proposição, do Vereador Nestor Antônio da Silva, já aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Ruy Carvalho Saraiva, Prefeito Municipal de Butiá, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º, da lei nº 7 de 12 de --
Agosto de 1964, no tocante ao feriado do dia 8 de
dezembro, o qual fica substituído pelo dia santi-
ficado aos mortos, dia 2 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Outubro de 1964.-

Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.-

*Aprovado em 27/10/64
Promulgado em 29/10/64*

Quero que a Comissão de
de Gausfinação e Justiça
travaz do projeto
de lei na 9ª sessão
não cause que seja
em um momento
inconveniente para

Sessão 27/10/64

Paulo

Relator

Gen. Alencar

Forcer da Comissão de
Licenças e Tomada de contas,
Sempre favoreceu a referida
emenda, por entendermos que
a mesma não trará nenhum
prejuízo ao município.

Dr. J. S. Santos Plúvio

- 1º Relator J. S. Santos Plúvio
- 2º Relator J. S. Santos Plúvio

Câmara Municipal de São Paulo
20 de Outubro de 1964

Assinatura do Relator
J. S. Santos Plúvio



Prefeitura Municipal de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Minas de Butiá, 20 de Outubro de 1964

Sr. Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 9

A troca do feriado de 8 de dezembro, por 2 de novembro, de acordo com a proposição, já aprovada por esta Colenda Câmara, é muito justa, pois o dia de finados, é um dia santificado aos mortos e entre eles se encontram todos os Santos, porisso entendo que para os católicos, é o - de maior respeito e veneração.

Assim, entendo que pelos motivos aqui enumerados, e por já existir a proposição do Vereador Nestor Antônio da Silva, aprovada por esta Casa, não haverá necessidade, de ser apresentados outros motivos.

Atenciosamente

Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.-

de fazer
atraz do projeto
de lei as 9 competencias
uma causa disposicio
que possa ser feita
de uma estrutura na

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Assim 3º Relatório

James H. Brown